



COMISSÃO EUROPEIA

*Bruxelas, 27.7.2017
C(2017) 5449 final*

*Ex.^{ma} Senhora
Presidente da Comissão dos
Assuntos Europeus
da Assembleia da República
Dr.^a Regina Bastos
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

*CC. Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Assembleia da
República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa, Portugal*

Senhora Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta da Comissão de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno {COM(2017) 142 final}.

Um dos objetivos estratégicos da Comissão consiste em dar um novo impulso ao emprego, ao crescimento e ao investimento. Para que este objetivo possa ser alcançado é essencial garantir uma aplicação eficaz e coerente do direito da União Europeia em matéria de concorrência por parte das autoridades nacionais da concorrência e dos tribunais nacionais. Desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2003¹ do Conselho, as autoridades nacionais da concorrência aplicam, juntamente com a Comissão, as regras em matéria de concorrência da UE. As regras da concorrência da União estão a ser aplicadas a uma escala que a Comissão nunca poderia ter alcançado sozinha, sendo que 85 % de todas as decisões nesta matéria são aplicadas pelas autoridades nacionais da concorrência.

¹ JO L 1 de 4.1.2003, p. 1-25.

No entanto, as autoridades nacionais da concorrência continuam a deparar-se com obstáculos que as impedem de atingir o seu pleno potencial. A diretiva proposta permitiria às autoridades nacionais da concorrência disporem das garantias necessárias em matéria de independência e recursos, bem como das competências em matéria de execução e aplicação de coimas de que necessitam para desempenhar a sua missão. A supressão desses obstáculos contribuiria para eliminar as distorções à concorrência no mercado interno em benefício dos consumidores e das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, que estão a sofrer os efeitos prejudiciais desses obstáculos. A diretiva proposta permitiria igualmente às autoridades nacionais da concorrência prestarem assistência mútua, contribuindo assim para a criação de um mercado interno mais equitativo.

A Comissão congratula-se com o facto de a Assembleia da República partilhar a opinião de que é necessário privilegiar uma ação a nível da União, em detrimento de ações individuais levadas a cabo por cada um dos Estados-Membros, a fim de melhor garantir que as autoridades nacionais da concorrência apliquem eficazmente as regras da concorrência da União e de reforçar o funcionamento do mercado interno.

No seu parecer, a Assembleia da República faz igualmente referência à necessidade de acompanhar de perto a transposição da diretiva proposta a nível nacional, nomeadamente no que diz respeito a determinados aspetos das inspeções fora das instalações das empresas (potenciais problemas de ordem jurídica decorrentes da possibilidade de, em casos de extrema urgência, se poderem atribuir as tarefas de uma autoridade judicial nacional a uma autoridade administrativa nacional da concorrência que atue como autoridade judicial.); o limite máximo da coima (10 % do volume de negócios mundial da empresa); os programas de clemência (dúvidas sobre as vantagens de as empresas obterem imunidade em processos de clemência); a assistência mútua em matéria de notificação das decisões e aplicação de coimas (quais seriam os instrumentos necessários para aplicar este tipo de assistência mútua).

A diretiva proposta exige a autorização de uma autoridade judicial nacional para as inspeções aos domicílios privados. A diretiva proposta não obriga, todavia, os Estados-Membros a aceitarem que, em casos de extrema urgência, as tarefas de uma autoridade judicial nacional sejam atribuídas a uma autoridade administrativa nacional da concorrência, mas permite aos Estados-Membros que desfrutam atualmente desta possibilidade que possam continuar a utilizá-la.

Relativamente às coimas, a diretiva proposta não prevê um nível mínimo, mas estabelece um montante legal máximo comum igual ou superior a 10 % do volume de negócios mundial da empresa infratora. Tal permitiria garantir que as coimas atingissem níveis adequados de dissuasão e, ao mesmo tempo, fossem proporcionadas ao poder económico das empresas em causa. A proposta assegura igualmente uma coordenação mais eficaz e a criação de condições de concorrência equitativas para os programas de clemência em toda a União, que demonstraram ser um instrumento fundamental na luta contra os cartéis.

Por último, o mecanismo de assistência mútua asseguraria que as empresas não pudessem fugir às suas responsabilidades pelo simples facto de não disporem de ativos ou de não estarem legalmente estabelecidas no Estado-Membro em que violaram a lei. A plataforma atual para a cooperação e o intercâmbio de informações entre as autoridades nacionais da

concorrência no âmbito da Rede Europeia da Concorrência poderia ser utilizada para facilitar o intercâmbio de informações exigido por este mecanismo de assistência mútua.

A Comissão espera que estas clarificações tenham dado resposta às questões suscitadas pela Assembleia da República e que o nosso diálogo político prossiga no futuro.

Com os meus melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Julian King', with a stylized flourish at the end.

*Julian King
Membro da Comissão*